



**Clube Português de Canicultura**  
Entidade Dirigente da Canicultura em Portugal

**PROPOSTA DE  
REGULAMENTO DE  
CREDENCIAÇÃO  
DE  
TREINADORES  
DE IGP/IFH DO CPC**

# **SUBCOMISSÃO DE IGP/IFH**

# CAPÍTULO I

## APLICAÇÃO

### ARTIGO 1º

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento define as condições necessárias para a Credenciação de Treinador de IGP.

### ARTIGO 2º

#### REQUISITOS DOS CANDIDATOS

1. Resida habitualmente no país.
2. Seja sócio do CPC há pelo menos um ano.
3. Esteja no gozo pleno dos seus direitos civis.
4. Não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada pelo CPC ou por quem de direito.
5. Tenha pelo menos 25 anos de idade.
6. Apresente declaração escrita e assinada em como conhece, acata e aplica os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais do CPC e da FCI.

### ARTIGO 3º

#### REQUISITOS DA CREDENCIAÇÃO

A atribuição da Credenciação treinador de IGP implica o preenchimento dos requisitos em uma das seguintes disposições:

- a) Participação em uma ação de formação organizada ou homologada pelo Clube Português de Canicultura
- b) Constar como condutor e treinador de IGP na apresentação de três exemplares caninos em provas da modalidade, **FCI-IGP-1**, **FCI-IGP-2** ou **FCI-IGP-3**, realizadas em Portugal e homologadas pelo CPC, com a obtenção dos títulos. Sendo que pelo menos um dos exemplares terá de ter sido conduzido pelo próprio e aprovado em FCI BH/VT, IGP1, IGP2 e IGP3.

### ARTIGO 4º

#### LIMITES DE SELEÇÃO DE EXEMPLARES CANINOS

A atribuição da Credenciação treinador de IGP implica que os canídeos apresentados para a mesma cumpram ainda os seguintes requisitos:

- a) Os cães devem estar inscritos em Livro de Origens Português (LOP) e o seu proprietário deve residir em Portugal.
- b) Cada exemplar canino apresentado no processo de Credenciação apenas poderá ser utilizado para credenciação por um único treinador.

## **ARTIGO 5º**

### **ANÁLISE E PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO**

Os candidatos à credenciação deverão fazer chegar à subcomissão a digitalização da caderneta completa dos exemplares que serão sujeitos a validação para comprovação de cumprimentos dos requisitos.

As provas constantes na caderneta do canídeo serão validadas conjuntamente com folha de prova de treinadores, devidamente assinadas pelos juizes e diretores das provas, comprovando que o cão foi conduzido e ou treinado pelo candidato à credenciação antes de obter os graus.

Após validação do cumprimento dos requisitos o candidato será informado e notificado a pagar o montante relativo à emissão da credenciação de treinador de IGP.

## **ARTIGO 6º**

### **CREDENCIAÇÃO**

Aos treinadores que preencham os requisitos do artigo anterior será atribuído um título - Credenciação pelo Clube Português de Canicultura.

## **ARTIGO 7º**

### **LISTA OFICIAL**

Os treinadores de IGP oficialmente reconhecidos pelo Clube Português de Canicultura constarão de uma lista oficial do Clube, que será utilizada para recomendação de treinadores de IGP.

## **ARTIGO 8º**

### **COMPORTAMENTO E PROCEDIMENTOS**

Os treinadores de IGP devem se comportar com o melhor espírito desportivo respeitando quer os praticantes quer os exemplares caninos com que trabalham.

## **ARTIGO 9º**

### **DEVERES**

O CPC reserva-se no direito de retirar a Credenciação a todos os elementos que não respeitarem as regras deste Regulamento, as normas e diretivas emanadas pelo CPC bem como as diretivas da FCI.

## **ARTIGO 10º**

### **DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS**

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos nos regulamentos de IGP e nas normas e diretivas do CPC e FCI.

## **ARTIGO 11º**

### **DIVULGAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO**

A Credenciação atribuída é meramente um reconhecimento de competências na modalidade de IGP, a divulgação desta mesma credenciação deve ser expressa sempre com a menção da modalidade de acordo com a legislação portuguesa Decreto Lei n.º 330/90 e limites legais expressos pelo Decreto-Lei n.º 57/2008.

## **CAPÍTULO II**

### **ENTRADA EM VIGOR**

#### **ARTIGO 12.º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **NORMA REVOGATÓRIA**

São revogados os seguintes Regulamentos:

- Regulamento de Credenciação de Treinadores e de Figurantes de Treino de R.C.I.